



Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-8909/2021

Abertura: **22 de julho de 2021 (quinta-feira) às 16:39:05 hs**
Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARU**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**
Unidade: **DEPT. DE PLANEJAMENTO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 29.452,77 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	22/07/2021 16:51:17	22/07/2021 17:56:34
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	26/07/2021 13:07:02	27/07/2021 07:43:45

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 271	22/07/2021	1	2	629235
2	Despacho 338	22/07/2021	2	3	629236
3	Comunicação Interna 1082	22/07/2021	3	5	628936
4	Autorização 2536	23/07/2021	1	8	629556
5	Projeto de Lei 3202	23/07/2021	3	9	630232
6	Memória de Cálculo 3202	23/07/2021	1	12	630235
7	Mensagem 978	23/07/2021	2	13	630239
8	Portaria 306/2021/SEAS.	19/07/2021	10	15	624056
9	Ficha 865	22/07/2021	2	25	629007
10	Ficha 844	22/07/2021	2	27	629008



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 8909/2021 do DEPT. DE PLANEJAMENTO, com vista à abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 29.452,77 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Jaru/RO, 22 de julho de 2021.

JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
Assessor Executivo da SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, ASSESSOR (A) EXECUTIVO DA SEMAPLANF**, em 22/07/2021 às 16:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **629235** e o código verificador **46A6BC48**.

Referência: [Processo nº 1-8909/2021](#).

Docto ID: 629235 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DESPACHO

Prezados,

Considerando a [Comunicação Interna 1082 de 22/07/2021 \(ID 628936\)](#), encaminhada ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 29.452,77 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que o crédito será destinado a acobertar despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como; eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais de informática, visando equipar a rede de proteção social básica e a rede de proteção social especial para oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando o disposto na Portaria nº 306, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a utilização dos recursos transferidos fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social SEAS, na forma do art.17, do Decreto nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 13. A utilização de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social SEAS, por meio do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, na modalidade fundo a fundo para a aquisição de materiais permanentes, deverão ser classificados no município no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4, observando o disposto nos anexos desta Portaria.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Jaru/RO, 22 de julho de 2021

JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
Assessor Executivo da SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, ASSESSOR (A) EXECUTIVO DA SEMAPLANF**, em 22/07/2021 às 16:51, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **629236** e o código verificador **C2A32ECC**.

	Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	23/07/2021 07:41	
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	23/07/2021 08:57	

Referência: [Processo nº 1-8909/2021](#).

Docto ID: 629236 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMDES

Comunicação Interna nº 1082/2021

Jaru/RO, 22 de julho de 2021.

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Para: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Departamento de Planejamento - DEPLAN

Assunto: Abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

Sr. Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, providências para Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor R\$ 29.452,77 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a necessidade de atualizar e melhor equipar as unidades públicas da rede socioassistencial do município para oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Considerando que o valor do crédito especial será destinado a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, como eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais de informática para equipar a rede de proteção social básica e a rede de proteção social especial.

Considerando a Portaria nº 306, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a utilização dos recursos transferidos fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social SEAS, na forma do art.17, do Decreto nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019.

Considerando o art. 13 da Portaria nº 306/2021 que estabelece o seguinte:

Art. 13. A utilização de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social SEAS, por meio do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, na modalidade fundo a fundo para a aquisição de materiais permanentes, deverão ser classificados no município no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4, observando o disposto nos anexos desta Portaria.

Considerando que a fonte de recursos trata-se de crédito em conta corrente de exercícios anteriores, e deste modo não afetará a programação de despesa do exercício corrente visto acreditar-se que o

saldo de fichas do exercício corrente com o mesmo elemento de despesa das fichas a serem anuladas serão suficientes para acobertar as despesas previstas até o fim do exercício de 2021.

Considerando que a referida abertura é autorizada conforme art. 40, art. 41, inciso II, art.42 e art. 43 da Lei Federal nº 4320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Diante o exposto, solicitamos as devidas providência para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo:

Suplementação:

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2043.0000 Proteção Social Básica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 21.377,77 (vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)

FICHA: XXX

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2076.0000 Programa de Proteção Social Especial

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 8.075,00 (oito mil, setenta e cinco reais)

FICHA: XXX

Anulação:

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2043.0000 Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor: R\$ 21.377,77 (vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)

FICHA: 844

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2076.0000 Programa de Proteção Social Especial

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Valor: R\$ 8.075,00 (oito mil, setenta e cinco reais)

FICHA: 865

ANEXO I - QUADRO PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

P.A	Elemento de Despesa	Fonte da Receita	Valor à Reduzir	Valor à Suplementar
0006.2043	3.3.90.30.00	03.17	R\$ 21.377,77	-
0006.2043	4.4.90.52.00	03.17	-	R\$ 21.377,77
0006.2076	3.3.90.36.00	03.17	R\$ 8.075,00	-
0006.2076	4.4.90.52.00	03.17	-	R\$ 8.075,00


Atenciosamente,


EDILEUZA SOUZA SENA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elaborado por: JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
ASSESSOR(A) DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

 Documento assinado eletronicamente por **JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, ASSESSOR(A) DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, em 22/07/2021 às 15:21, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA, Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social**, em 22/07/2021 às 15:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Portaria 306/2021/SEAS.	19/07/2021	624056
2	Ficha 865	22/07/2021	629007
3	Ficha 844	22/07/2021	629008



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **628936** e o código verificador **D8ED5485**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI	***.726.349-**	22/07/2021 15:20
2	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	22/07/2021 16:38
3	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	22/07/2021 16:38

Referência: [Processo nº 1-8909/2021](#).

Docto ID: 628936 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 2536

CONSIDERANDO a [Comunicação Interna 1082 de 22/07/2021 \(ID 628936\)](#) e o [Despacho 338 de 22/07/2021 \(ID 629236\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 23 de julho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS
Assessor (a) Executivo da SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 23/07/2021 às 11:17, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **629556** e o código verificador **FB856580**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	23/07/2021 08:56

Referência: [Processo nº 1-8909/2021](#). Docto ID: 629556 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 23 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 29.452,77 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 29.452,77

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Proteção Social Básica
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 21.377,77
F.R.: 03 17
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2076.0000 - Programa de Proteção Social Especial R\$ 8.075,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
F.R.: 03 17
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.17 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Destinados a Fundos, fonte de recursos STN (MSC) 2.390.0000.

Anulação (-): R\$ - 29.452,77

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Proteção Social Básica
3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ - 21.377,77
F.R.: 03 17
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2076.0000 - Programa de Proteção Social Especial
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ - 8.075,00
F.R.: 03 17
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que o crédito será destinado a acobertar despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como; eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais de informática, visando equipar a rede de proteção social básica e a rede de proteção social especial para oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando o disposto na Portaria nº 306, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a utilização dos recursos transferidos fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, na forma do art.17, do Decreto nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 13. A utilização de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social SEAS, por meio do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, na modalidade fundo a fundo para a aquisição de materiais permanentes, deverão ser classificados no município no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4, observando o disposto nos anexos desta Portaria.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Jaru/RO, 23 de julho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/07/2021 às 11:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **630232** e o código verificador **335EDD68**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	23/07/2021 14:29
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	26/07/2021 13:06

Referência: [Processo nº 1-8909/2021](#).

Docto ID: 630232 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Anulação de dotação orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.2043	3.3.90.30	03.17	R\$ 21.377,77	-
0006.2076	3.3.90.36	03.17	R\$ 8.075,00	-
0006.2043	4.4.90.52	03.17	-	R\$ 21.377,77
0006.2076	4.4.90.52	03.17	-	R\$ 8.075,00

Jaru/RO,
de julho 20

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/07/2021 às 11:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **630235** e o código verificador **370AD035**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	23/07/2021 14:29
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	26/07/2021 13:06

Referência: [Processo nº 1-8909/2021](#).

Docto ID: 630235 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 978/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.202, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 29.452,77 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 23 de julho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/07/2021 às 11:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **630239** e o código verificador **248619BB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
------	------	-----	-----------

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	23/07/2021 14:29
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	26/07/2021 13:06

Referência: [Processo nº 1-8909/2021](#).

Docto ID: 630239 v1



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 306 de 02 de junho de 2021

Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, na forma do art. 17, do Decreto nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 157 e seguintes da Lei Complementar nº 965, de 2017,

RESOLVE :

CAPÍTULO I
REGRAS GERAIS

Art. 1º. Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, oriundos de:

- I - programação orçamentária própria;
- II - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 2º. Para o recebimento dos recursos referente ao cofinanciamento, os fundos municipais de assistência social devem ser constituídos como unidade orçamentária e gestora, subordinados ao órgão responsável pela assistência social no município.

Art. 3º. Os recursos somente poderão ser movimentados mediante ordem bancária, obedecidos todos os trâmites previstos na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Enquanto não utilizados na sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º. É de obrigação de todo gestor que gere recursos públicos a devida guarda de todos os documentos, devendo este implementar uma política de gestão documental dos processos de prestação de contas, dos comprovantes de despesas, contratos, convênios ou licitações, com escopo de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos observando sempre o disposto na Lei Estadual nº 4.425, de 10 de dezembro de 2018, e outras normas aplicáveis.

§ 1º. Até que seja expedida portaria regulamentando os procedimentos a serem adotados pelos Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos estaduais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, aplicar-se-á, no que couber, a regras estabelecidas na Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

§ 2º. O Gestor deve identificar a origem da despesa/programa em todos os documentos que comprovem gastos públicos, visando comprovar o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, bem como a elegibilidade do gasto, de acordo com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 5º. O ente receptor será responsável pela correta classificação orçamentária dos recursos recebidos, em observância às melhores práticas públicas e de transparência, conferindo maior eficiência e agilidade ao controle dos recursos públicos despendidos, tanto a nível social quanto institucional.

Art. 6º. Os recursos serão disponibilizados ao ente de acordo com a modalidade de aplicação indicada em seu Plano de Ação anual.

Art. 7º. Os recursos do cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais serão repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos municípios, podendo ser utilizados para despesas correntes e de capital, necessárias à execução dos serviços no âmbito do SUAS e programas estaduais.

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de pessoal.

§ 2º. As transferências de que trata o caput não poderão ser destinadas à realização de despesas de capital voltada à realização de obras.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO
SEÇÃO I
Programação orçamentária

Art. 8º. Os recursos de que trata este Capítulo deverão ser alocados especialmente na Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FCOEP, na ação orçamentária “FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 23.011.08.244.2087.2348”, e descentralizada ao Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS.

§ 1º. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS poderá definir outras ações orçamentárias, a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo.

§ 2º. A SEAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 9º. As transferências voluntárias oriundas de programação orçamentária própria estão condicionadas à compatibilidade com a Política de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à eventual obrigatoriedade de execução.

Art. 10. Os recursos financeiros repassados aos municípios por meio de repasse fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento da assistência social, devem ser alocados obrigatoriamente na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nas ações orçamentárias respectivas a cada bloco de financiamento e programas.

SEÇÃO II

Modalidades

Art. 11. Os repasses financeiros de que trata o artigo 1º desta Portaria serão classificados contabilmente na modalidade de transferência voluntária (TV), de recursos oriundos de programação orçamentária própria para fins do cofinanciamento estadual do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, a título de cooperação, auxílio e assistência financeira, que compreendem os recursos classificados como despesas correntes e de capital, repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender o custeio da oferta municipal dos serviços e programas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

SEÇÃO III

Programação e Execução das Despesas Correntes

Art. 12. O gestor do fundo de assistência social do município deverá realizar a programação e classificação indicando, se possível, toda a categoria orçamentária.

§1º. A SEAS irá disponibilizar o orçamento de acordo com os serviços e programas indicados anualmente no Plano de Ação Municipal, aprovados por nota técnica emitida pela Coordenadoria de Assistência Social - CAS.

§2º. A Classificação das despesas poderão ocorrer na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Portaria.

SEÇÃO III

Programação e Execução das Despesas de Capital

Art. 13. A utilização de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, por meio do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, na modalidade fundo a fundo para a aquisição de materiais permanentes, deverão ser classificados no município no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4, observando o disposto nos anexos desta Portaria.

Art. 14. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento estadual do SUAS devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da aquisição.

§ 1º. No caso dos programas e projetos, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

§ 2º. Após o prazo estabelecido no caput, o ente poderá destinar os equipamentos e materiais permanentes para outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º. Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser destinados para outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho municipal de assistência social.

§ 4º. O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução do valor de aquisição do bem adquirido com recursos estaduais, devidamente atualizados, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação estadual.

§ 5º. Excepcionalmente, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, o município poderá, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes às entidades de assistência social que compõem a rede socioassistencial, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social, observando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 15. A aquisição de veículos, especificamente, deverá respeitar a padronização e diretrizes apresentadas pela SEAS no anexo IX desta Portaria, visando traçar orientações e atos complementares necessários à operacionalização dessas aquisições.

Parágrafo único. A gestão municipal poderá fazer a aquisição de veículo motocicleta, para as atividades de visitação e busca ativa, desde que ofertada ao trabalhador todos os itens de EPIs essenciais ao condutor, em conformidade com a legislação do COTRAN e normas de segurança do trabalho, bem como, recomenda-se a contratação de seguro veicular com cobertura estendida ao condutor.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 16. O órgão gestor da política de assistência social dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial das despesas realizadas com recursos transferidos fundo a fundo;

II - controlar a destinação dos recursos em conformidade com as finalidades previstas no Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019 e normas pertinentes.

§ 1º. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

§ 2º. A responsabilidade pela guarda, conservação e quaisquer outros cuidados referentes aos bens permanentes adquiridos serão do Município receptor, devendo ser apresentado a situação do bem em local específico na prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 17. Os recursos constantes das contas dos Blocos de Financiamento, independentemente da data em que foram repassados pelo FEAS, poderão ser utilizados na intensificação das ações de proteção em função da decretação de estado de emergência e calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes federados.

§1º. A utilização de que trata o *caput* fica limitada ao valor definido no artigo 1º, da Portaria SEAS nº 216, de 16 de abril de 2020, que prevê a destinação de até 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos valores financeiros destinados aos serviços dos blocos da Proteção Social Básica e Especial direcionados exclusivamente aos Benefícios Eventuais.

§2º. Os recursos de que tratam o *caput* deverão obedecer os critérios de transparência, sempre que possível em tempo real, sendo recomendado a disponibilização de espaço especial e destacado no Portal de Transparência do Governo Municipal.

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO DE COFINANCIAMENTO

Art. 18. A prestação de contas dos recursos tratados de que trata o Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, deverá ser na forma de Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira.

Art. 19. Os gestores municipais, ao prestarem contas, preencherão formulário específico contendo a relação das despesas custeadas com os recursos estaduais, por meio de modelo disponibilizado pela SEAS.

§ 1º. Os gestores municipais, ao prestarem contas, preencherão formulário específico contendo a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, por meio de modelo disponibilizado pela SEAS.

§ 2º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos por meio de repasses financeiros estaduais deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira durante o prazo mínimo de cinco anos, ou até a desvinculação do bem, na hipótese do Capítulo II, Seção III.

§ 3º. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação das despesas custeadas com os recursos estaduais, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 21. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FEAS, devidamente atualizados.

Art. 22. Os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente, desde que, assegurados durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

Art. 23. Anualmente serão eleitos, no mínimo, 4 (quatro) municípios para averiguação física e "*in loco*" da prestação de contas no exercício anterior, devendo a gestão municipal apresentar toda documentação comprobatória dos gastos realizados, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive de instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A SEAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 25. Revoga-se a Portaria nº 495, de 08 de setembro de 2020.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANE APARECIDA PASSARINI
Coordenadora Estadual da Assistência Social

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

ANEXO I DESPESAS CORRENTES PISO FIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PFB

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.14	DIÁRIAS: para o custeio de despesas com o pagamento de diárias para servidores lotados nos serviços e programas da Proteção Social Básica, em conformidade com a finalidade do evento ou ação.
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para atender as necessidades dos equipamentos, serviços e programas da Proteção Social Básica.

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO: para o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria e escritório, combustível veicular, gêneros alimentícios de uso geral, material de divulgação e gráficos destinados as atividades dos serviços e programas da proteção social básica.
3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito das atividades dos serviços e programas da proteção social básica.
3.3.90.36	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: para o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades dos serviços e programas da proteção social básica
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico, kits de atividades no âmbito dos serviços e programas da proteção social básica. VEDADO a aquisição de Benefícios Eventuais.
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: para o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades dos serviços e programas da proteção social básica.

ANEXO II
DESPESAS CORRENTES
PISO VARIÁVEL MAMÃE CHEGUEI

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.14	DIÁRIAS: para o custeio de despesas com o pagamento de diárias para servidores, em conformidade com a finalidade do evento ou ação do Programa Mamãe Cheguei.
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para atender as necessidades do Programa Mamãe Cheguei.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO: para o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria e escritório, combustível veicular, gêneros alimentícios de uso geral, material de divulgação e gráficos destinados ao Programa Mamãe Cheguei.
3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito do Programa Mamãe Cheguei.
3.3.90.36	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: para o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico, kits de atividades para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei. VEDADO a aquisição de quites de natalidade.
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: para o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.

ANEXO III
DESPESAS CORRENTES
PISO VARIÁVEL CRIANÇA FELIZ +

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.14	DIÁRIAS: para o custeio de despesas com o pagamento de diárias para servidores, em conformidade com a finalidade do evento ou ação do Programa Criança Feliz +
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para atender as necessidades do Programa Criança Feliz +.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO: para o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria e escritório, combustível veicular, gêneros alimentícios de uso geral, material de divulgação e gráficos destinados ao Programa Criança Feliz +.
3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito do Programa Criança Feliz +.
3.3.90.36	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: para o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades relacionadas ao Programa Criança Feliz +.
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico, kits de atividades para as atividades relacionadas ao Programa Criança Feliz +. VEDADO a aquisição de Benefícios Eventuais.
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: para o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades relacionadas ao Programa Criança Feliz +.

ANEXO IV
DESPESAS CORRENTES
BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, contratação de serviços funerários, contratação de serviços de passagens terrestre e aérea para distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária (reintegração familiar). Em conformidade com o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, Decreto Estadual 24.960 de 16 de abril de 2020 e legislação municipal.
3.3.90.48	AUXÍLIO FINANCEIRO: para o custeio de despesas com o pagamento de auxílio financeiro, a título de benefício eventual para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

ANEXO V
DESPESAS CORRENTES
PISO FIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PFE

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.14	DIÁRIAS: para o custeio de despesas com o pagamento de diárias para servidores lotados nos serviços e programas da Proteção Social Especial., em conformidade com a finalidade do evento ou ação.
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para atender as necessidades dos equipamentos, serviços e programas da Proteção Social Especial.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO: para o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria e escritório, combustível veicular, gêneros alimentícios de uso geral, material de divulgação e gráficos destinados as atividades dos serviços e programas da proteção social especial.

3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito das atividades dos serviços e programas da proteção social especial.
3.3.90.36	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: para o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades dos serviços e programas da proteção social especial.
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico, kits de atividades no âmbito dos serviços e programas da proteção social especial. VEDADO a aquisição de Benefícios Eventuais.
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: para o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades dos serviços e programas da proteção social especial.

ANEXO VI
DESPESAS CORRENTES
PISO VARIÁVEL IMPLANTAÇÃO - PV/II

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para atender as necessidades dos equipamentos, serviços e programas da Proteção Social Especial, na implantação de Unidade de Acolhimento e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO: para o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria e escritório, combustível veicular, gêneros alimentícios de uso geral, material de divulgação e gráficos destinados as atividades dos serviços e programas da proteção social especial para a nova unidade implantada.
3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito das atividades dos serviços e programas da proteção social especial, para a nova unidade implantada.
3.3.90.36	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: para o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades dos serviços e programas da proteção social especial, para a nova unidade implantada.
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico, kits de atividades no âmbito dos serviços e programas da proteção social especial, para a nova unidade implantada. VEDADO a aquisição de Benefícios Eventuais.
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: para o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades dos serviços e programas da proteção social especial, para a nova unidade implantada.

ANEXO VII
DESPESAS CORRENTES
PISO VARIÁVEL IMPLEMENTAÇÃO - PV/I

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para atender as necessidades dos equipamentos, serviços e programas da Proteção Social Especial.
3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito das atividades dos serviços e programas da proteção social especial.

ANEXO VIII
DESPESAS DE CAPITAL

TIPO	ITEM	BLOCO PSB	BLOCO PSE
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	BRINQUEDOTECA	SIM	SIM
	CAMA ELÁSTICA	SIM	SIM
	CASA DE BONECAS	SIM	SIM
	CRONÔMETRO ESPORTIVO	SIM	SIM
	MESA DE JOGOS	SIM	SIM
	PISCINA DE BOLINHA	SIM	SIM
	PLAYGROUND	SIM	SIM
	POSTE DE SPIROBOL	SIM	SIM
	POSTE DE VÔLEI	SIM	SIM
	TABELA DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	TAPETE EMBORRACHADO	SIM	SIM
	TATAME	SIM	SIM
	TENDA	SIM	SIM
TRAVE	SIM	SIM	
COLEÇÕES	COLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY	SIM	SIM
	COLEÇÃO DE FILMES EM DVD	SIM	SIM
	COLEÇÃO DE LIVROS	SIM	SIM
ELETRÔELETRÔNICOS	AMPLIFICADOR DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SIM	SIM

	APARELHO DE BLU-RAY	SIM	SIM
	APARELHO DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DVD	SIM	SIM
	APARELHO TELEFÔNICO	SIM	SIM
	ASPIRADOR DE PÓ	SIM	SIM
	BATEDEIRA	SIM	SIM
	BEBEDOURO	SIM	SIM
	CAFETEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	CAIXA ACÚSTICA	SIM	SIM
	CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM	SIM
	CÂMERA FOTOGRÁFICA	SIM	SIM
	CAMPAINHA DE ALARME	SIM	SIM
	CHAPA PARA LANCHE	SIM	SIM- Abrigo Institucional
	CHUVEIRO	SIM	SIM
	CIRCUITO INTERNO DE TV	SIM	SIM
	CLIMATIZADOR	SIM	SIM
	COIFA	SIM	SIM
	COMPUTADOR	SIM	SIM
	DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS	NÃO	SIM
	ESTABILIZADOR	SIM	SIM
	EXAUSTOR	SIM	SIM
	FERRO DE PASSAR ROUPA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	FILMADORA	SIM	SIM
	FOGÃO	SIM	SIM
	FORNO	SIM	SIM
	FREEZER	SIM	SIM
	FRITADEIRA	SIM	SIM
	FURADEIRA	SIM	SIM
	GELADEIRA	SIM	SIM
	GRAVADOR DE SOM	SIM	SIM
	HD EXTERNO	SIM	SIM
	HOME THEATER	SIM	SIM
	LAVADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	LIQUIDIFICADOR	SIM	SIM
	MÁQUINA DE COSTURA	SIM	SIM
	MESA DE SOM	SIM	SIM
	MICROFONE	SIM	SIM
	MULTIPROCESSADOR	SIM	SIM
	NOBREAK	SIM	SIM
	NOTEBOOK	SIM	SIM
	PIPOQUEIRA	SIM	SIM
	PROJETOR MULTIMÍDIA	SIM	SIM
	PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE ÁGUA	SIM	SIM
	RÁDIO	SIM	SIM
	REFLETOR	SIM	SIM
	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	SCANNER	SIM	SIM
	SECADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	TELEVISÃO	SIM	SIM
	TRANSFORMADOR	SIM	SIM
	UMIDIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	VENTILADOR	SIM	SIM
	VÍDEOGAME	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
INSTRUMENTOS MÚSICAIS	ACORDEÃO	SIM	SIM
	AGOGÔ	SIM	SIM
	ATABAQUE	SIM	SIM
	BARÍTONO	SIM	SIM
	BATERIA	SIM	SIM
	BERIMBAU	SIM	SIM
	CAIXA FANFARRA	SIM	SIM
	CAJÓN	SIM	SIM
	CAVAQUINHO	SIM	SIM
	CHOCALHO	SIM	SIM
	CLARINETE	SIM	SIM



	CONGA	SIM	SIM
	CONTRABAIXO	SIM	SIM
	CORNETA	SIM	SIM
	FLAUTA	SIM	SIM
	GAITA	SIM	SIM
	GUIARRA	SIM	SIM
	PANDEIRO	SIM	SIM
	PRATO	SIM	SIM
	RECO-RECO	SIM	SIM
	REPIQUE	SIM	SIM
	SAXOFONE	SIM	SIM
	SURDO	SIM	SIM
	TAMBORIM	SIM	SIM
	TAROL	SIM	SIM
	TAMBOR	SIM	SIM
	TECLADO MUSICAL	SIM	SIM
	TRIANGULO	SIM	SIM
	TROMBONE	SIM	SIM
	TROMPRETE	SIM	SIM
	TUBA	SIM	SIM
	VIOLÃO	SIM	SIM
	VIOLA	SIM	SIM
	VIOLINO	SIM	SIM
	VIOLONCELO	SIM	SIM
	XILOFONE	SIM	SIM
	ZABUMBA	SIM	SIM
MOBILIÁRIO	ARMÁRIO	SIM	SIM
	ARQUIVO	SIM	SIM
	BALCÃO/BANCADA	SIM	SIM
	BANCO/BANQUETA	SIM	SIM
	BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	BEBÊ CONFORTO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	BELICHE/TRILICHE	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	BIOMBO	SIM	SIM
	BUFFET COM PROTETOR SALIVAR	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CADEIRA	SIM	SIM
	CAMA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CRIADO MUDO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	ESTANTE	SIM	SIM
	ESTRADO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	FLIPCHARTER	SIM	SIM
	GAVETEIRO	SIM	SIM
	GLOBO TERRESTRE	SIM	SIM
	LONGARINA	SIM	SIM
	MESA	SIM	SIM
	POLTRONA	SIM	SIM
	QUADROS UTILITÁRIOS	SIM	SIM
	RELÓGIO DE PAREDE	SIM	SIM
	SOFÁ	SIM	SIM
	ABAJUR	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	BOTIJÃO DE GÁS	SIM	SIM
	CARRINHO DE MÃO	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE BANDEIJA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CARRO FUNCIONAL DE LAVANDERIA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	COLCHÃO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CORTADOR DE GRAMA	SIM	SIM
	CORTINA/PERSIANA	SIM	SIM
	ESCADA	SIM	SIM
	ESPELHO DE PAREDE	SIM	SIM
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM
	GRADE DE CAMA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	GRADE DE PROTEÇÃO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	MAQUINA DE FAZER FRALDA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	SUPORTE DE CAIXA DE SOM	SIM	SIM
	SUPORTE PARA GALÃO D'AGUA	SIM	SIM



	SECADOR DE CABELO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	SUPORTE PARA PARTITURA MUSICAL	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PROJETOR	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELA DE TELEVISÃO	SIM	SIM
	TÁBUA DE PASSAR ROUPA	SIM	SIM
UTENSÍLIOS VEICULARES	ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CADEIRA VEICULAR	NÃO	SIM- Abrigo Institucional

ANEXO IX

PADRONIZAÇÃO VEICULAR

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA	
AUTOMÓVEL BÁSICO	Veículo(zero quilômetro), capacidade mínima para 5 lugares, motorização mínima 1.3, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	Veículo utilitário com carroceria tipo pick-up(zero quilômetro), capacidade mínima para 2 lugares, motorização mínima 1.3; 2 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível gasolina e etanol ou diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses
	Veículo utilitário com acessibilidade(zero quilômetro); capacidade mínima para 4 lugares sendo 1 reversível para cadeirantes, com adaptação de elevador ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 1.3, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses
	Veículo utilitário (zero quilômetro), capacidade mínima para 7 lugares, motorização mínima 1.3, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.
VAN	Veículo utilitário tipo SUV(zero quilômetro), com especificações do Inmetro, capacidade mínima para 5 lugares, motorização mínima 1.4, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses
	Veículo tipo VAN com acessibilidade(zero quilômetro), capacidade mínima para 9 lugares (além do motorista) sendo pelo menos 1 reversível para cadeirante, com adaptação de elevador ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 1.6, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha (na cabine), com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.
	Veículo tipo VAN sem acessibilidade(zero quilômetro), capacidade mínima para 9 lugares (além do motorista), motorização mínima 1.6, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha (na cabine), com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da SSecretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses
MICRO-ÔNIBUS	Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS com acessibilidade(zero quilômetro), capacidade mínima para 13 lugares (além do motorista e auxiliar) sendo pelo menos 1 reversível para cadeirante, com adaptação de elevador (capacidade de carga mínima de 250kg) ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 1.6, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha (na cabine), com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia e assistência técnica.
ÔNIBUS	Veículo tipo ÔNIBUS com acessibilidade(zero quilômetro), capacidade mínima para 18 lugares (além do motorista e auxiliar) sendo pelo menos 3 reversíveis para cadeirante, com adaptação de elevador (capacidade de carga mínima de 250kg) ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 2.0, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos

	<p>pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha (na cabine), com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia e assistência técnica.</p>
EMBARCAÇÃO - CONJUNTO NÁUTICO	<p>Conjunto náutico tipo VOADEIRA (novo) composto de embarcação construída em alumínio naval 100% de no mínimo 6 metros com aproximadamente 2 metros de largura, soldado em chapa mínima de 2,5mm de espessura no fundo e 2,0mm nas laterais em liga anticorrosiva, capacidade de carga mínima de 900 kg, com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque, piso de borracha, mínimo 4 bancos com enchimento de isopor garantindo sua flutuação (chapa mínima de 2mm), equipada com motor de popa 4 tempos potência mínima de 20(kw/hp). Fabricação e peça de manutenção nacionais. . Reboque: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual e/ou elétrico com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas aspirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, Cor branca com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS; . Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 120 kg, mínimo 6 conforme capacidade do conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, mínimo 2 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual mínimo 1.500 velas, 2 tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa. . Entrega do objeto regularizado junto à Capitania dos Portos.</p>
MOTOCICLETA	<p>Veículo (zero quilômetro) tipo motocicleta, com motorização a partir de 110cc, motor a gasolina, 4 tempos, 1 cilindro (2 válvulas por cilindro), refrigeração a ar, potencia entre 8,2cv a 7.500RPM, torque de 0.88kgf.m a 5.500RPM, injeção eletrônica, partida elétrica, cambio manual de 4 velocidades, embreagem semi automática centrífuga, faróis 35W, roda dianteira de 17 polegadas e traseiras de 14 polegadas, freio dianteiro e traseiro a disco ou a tambor, com bagageiro. Peça e manutenção nacionais, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.</p> <p>Veículo utilitário (zero quilômetro) tipo motocicleta, com motorização a partir de 125cc, motor a gasolina, 4 tempos, 1 cilindro (2 válvulas por cilindro), refrigeração a ar, potencia entre 11,8cv a 8.500RPM, torque de 1.06kgf.m a 5.500RPM, injeção eletrônica, partida elétrica, cambio manual de 5 velocidades, embreagem, faróis 35W, roda dianteira e traseira de 18 polegadas, freio dianteiro e traseiro a disco ou a tambor. Peça e manutenção nacionais, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.</p>



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE APARECIDA PASSARINI, Coordenador(a)**, em 07/06/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 08/06/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018315679** e o código CRC **B0AD2B5C**.







Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	306/2021/SEAS.	19/07/2021

ID: 624056	Processo	Documento
CRC: 55AF4B15		
Processo: 1-8909/2021		
Usuário: JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI		
Criação: 19/07/2021 17:28:13	Finalização: 19/07/2021 17:29:09	

MD5: **48578CC7A61170ADEA2ACF47F85537B6**

SHA256: **B67D7367310084A5A1D33E0207C1C0CEB2C5FD3C54A4959F475DB854A29C2748**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

INTERESSADOS

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	19/07/2021 17:28:13
---------------------------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	19/07/2021 17:28:13
-------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 624056 e o CRC 55AF4B15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02

04279238/0001-59

Exercício: 2021

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02			PODER EXECUTIVO				
02 03			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
020300			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08			Assistência Social				
08 244			Assistência Comunitária				
08 244 0006			GESTÃO E CIDADANIA				
865	008.129	Vinculada a Programas	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.150,40	0,00	0,00	16.150,40
TOTAL ORÇAMENTARIO				16.150,40	0,00	0,00	16.150,40

TOTAL ORÇAMENTARIO

16.150,40 0,00 0,00 16.150,40







Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ficha	865	22/07/2021

ID: 629007	Processo	Documento
CRC: 5A944FA5		
Processo: 1-8909/2021		
Usuário: JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI		
Criação: 22/07/2021 15:17:05	Finalização: 22/07/2021 15:17:55	

MD5: **460410F8B24CA0686C1DCC91354BC42E**

SHA256: **1769FA1E229084AB70D507219CDB10184880507EB8937FF640E9A30B5EB0C6BA**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

INTERESSADOS

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

22/07/2021 15:17:05

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

22/07/2021 15:17:05

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 629007 e o CRC 5A944FA5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02

04279238/0001-59

Exercício: 2021

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02			PODER EXECUTIVO				
02 03			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
020300			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08			Assistência Social				
08 244			Assistência Comunitária				
08 244 0006			GESTÃO E CIDADANIA				
844	008.129	Vinculada a Proqramas	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	56.092,08	0,00	34.714,31	21.377,77
TOTAL ORÇAMENTARIO				56.092,08	0,00	34.714,31	21.377,77
TOTAL ORÇAMENTARIO				56.092,08	0,00	34.714,31	21.377,77







Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ficha	844	22/07/2021

ID: 629008	Processo	Documento
CRC: 8BF34B12		
Processo: 1-8909/2021		
Usuário: JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI		
Criação: 22/07/2021 15:18:11	Finalização: 22/07/2021 15:18:51	

MD5: **083CF6B95A2895F0C5826895B07C86B7**

SHA256: **AEEA63EB434DAC485DDCC1F1FAF70C50D9232170CC4F52E5E996D17D82534369**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

INTERESSADOS

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	22/07/2021 15:18:11
---------------------------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	22/07/2021 15:18:11
-------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 629008 e o CRC 8BF34B12.